



## **PROTESTO (artigos 158.º a 161.º do Regulamento Geral da FPN)**

**N.º Processo: 01/PA/2022-2023**

Polo Aquático – Competição - PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 02/04/2023 - Local: Abóbada

Clubes: • Visitado: Sport Lisboa e Benfica (SLB) • Visitante: Cascais Water Polo Club (CWPC)

### **O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

1. O Conselho de Disciplina da FPN tomou conhecimento, através dos Serviços Administrativos, que a Direção do Cascais Water Polo Club (CWPC) apresentou protesto - junto do Conselho de Arbitragem da FPN, através de *E-mail* de 3 de Abril de 2023 (De: [direccao@cascaiswaterpolo.pt](mailto:direccao@cascaiswaterpolo.pt) – Para: [secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt](mailto:secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt)), referente ao jogo do Campeonato PO2 - SLB x CWPC, disputado no dia 2 de Abril de 2023.
2. Nos termos do disposto no artigo 161.º do Regulamento Geral da FPN, o órgão federativo competente para apreciar os protestos apresentados ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 158.º do acima mencionado Regulamento Geral não é o Conselho de Arbitragem, mas, antes, o Conselho de Disciplina, razão pela qual, nesta data, oficiosamente, o Conselho de Disciplina da FPN se pronuncia sobre a admissibilidade do protesto apresentado pelo CWPC.
3. Não obstante o Conselho de Disciplina desconhecer se o CWPC entregou ao árbitro que dirigiu o encontro (Rui Jorge Santos), exarada por escrito, a competente declaração de protesto, o que não se alcança do relatório do jogo elaborado pelo referido árbitro, é inequívoco que o n.º 2 do artigo 160.º do Regulamento Geral da FPN estabelece que “O protesto formal será sempre acompanhado do pagamento de uma importância, a título de taxa de justiça, de valor equivalente a metade do salário mínimo nacional em vigor,





*reembolsável em caso de o requerente obter decisão final favorável, ainda que esta só venha a ser obtida por via de recurso.”*

4. Compulsados os autos, o Conselho de Disciplina constata que o CWPC não comprovou no processo a liquidação da taxa de justiça devida pela apresentação do presente protesto, requisito de admissibilidade do mesmo, omitido pelo CWPC.
5. Ora, o n.º 3 do artigo 160.º do Regulamento Geral da FPN refere expressamente que a falta do pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação de protesto não pode ser relevada ou remetida para momento posterior, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide indeferir liminarmente, dando sem efeito, o protesto apresentado pelo Cascais Water Polo Club (CWPC), por não pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do dito protesto, no valor de €380,00 (isto é, o valor correspondente a 1/2 da retribuição mínima mensal garantida – RMMG - para de 2023) (artigo 160.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento Geral da FPN).

**Nestes termos, com os fundamentos *supra* expostos, o Conselho de Disciplina decide indeferir o protesto apresentado pelo Cascais Water Polo Club (CWPC) no jogo PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS, realizado no dia 2 de abril de 2023, com a equipa do Sport Lisboa e Benfica (SLB).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 20 de abril de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt